

## Decreto Nº 034/98

O Prefeito Municipal de Natalândia , Estado de Minas Gerais, uso de sua atribuição legal, especialmente a que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica Mundial .

Considerando a necessidade de permissivo legal quanto a ocupação de uma área urbana pertencente ao patrimônio público localizado nesta cidade, a rua Saldanha, num total de 72 m2 atualmente ocupado pelo Senhor Valdinom Monteiro Leles.

Considerando que o uso por terceiros da referida área não causará prejuízo a municipalidade.

Considerando que a área será usada provisoriamente e especificamente para a venda de lanches.

### Decreta:

**Art. 1º** - Fica o Senhor Valdinom Monteiro Leles autorizado a usar a área pública localizada a rua Saldanha medindo 72 m2 localizado nesta cidade.

**Art. 2º** - A permissão a que se refere o art. anterior é a título precário conforme determinada a lei orgânica do município em seu art. 110, parágrafo 4º , pelo prazo de 90 dias podendo ser cancelada a qualquer momento pela administração.

**Art. 3º** - A presente permissão é feita exclusivamente para a exploração comercial de lanchonetes e pizzaria; e será imediatamente cancelada caso se dê ao imóvel destinação diferente.

**Art. 4** - É de responsabilidade do permitente todo o zelo necessário, a sua manutenção inclusive quanto ao aspecto de limpeza e higiene, incumbindo – se ainda o cumprimento das normas vigentes no município, sendo proibido qualquer atividade prejudicial, principalmente barulhos e algazarras.

**Art. 5º** - Será permitido a realização de benfeitorias no imóvel, porém ao final do uso, não caberá ao permitente nenhuma indenização ou direito de retenção das benfeitorias realizadas.

**Art. 6º** - As benfeitorias referentes ao artigo anterior poderão ser removidas pelo permitente, desde que não cause nenhum prejuízo ao imóvel.

**Art. 7º** - A transferência da presente permissão só poderá ser objetivada mediante previa e expressa autorização do poder público municipal.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Natalândia, 22 de junho de 1998.

Orisvaldo Spirandeli  
Prefeito Municipal